



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 008/2016 - CPJ

DE 21 DE JULHO DE 2016

Aprova a Proposta Orçamentária do Ministério Público do Estado de Sergipe para o Exercício 2017.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta Orçamentária do Ministério Público do Estado de Sergipe para o exercício de 2017, no valor de R\$ 274.795.792,00 (Duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais), conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação:

11000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROGRAMA 0004 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA E SOCIAL

Modernização do Parque Tecnológico e das Ferramentas de Telecomunicação

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 3.207.000,00

3.3.91.00 - APLICAÇÕES INDIRETAS R\$ 204.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339030	Material de Consumo	101	400.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	2.707.000,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	101	100.000,00
339139	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	204.000,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS





4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 2.752.600,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	101	2.602.600,00
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	101	150.000,00

TOTAL DO PROJETO R\$ 6.163.600,00

Modernização e Adequação da Infraestrutura do Ministério Público

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 709.741,00

3.3.91.00 - APLICAÇÕES INDIRETAS R\$ 400.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339030	Material de Consumo	101	9.741,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	101	700.000,00
339139	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	101	400.000,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 1.927.043,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	101	600.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	101	1.327.043,00

TOTAL DO PROJETO.....R\$ 3.036.784,00

Projetos Sociais e Institucionais

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS ...R\$ 168.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
---------------------	--	----	-----------



339014	Diárias	101	15.000,00
339030	Material de Consumo	101	15.000,00
339030	Material de Consumo	270	5.000,00
339036	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	101	50.000,00
339036	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	270	45.000,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	101	15.000,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	270	16.000,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	101	5.000,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	270	2.000,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 22.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	101	20.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	270	2.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE.....R\$ 190.000,00

Comunicação e Divulgação Institucional

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 84.404,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339030	Material de Consumo	101	50.000,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	101	34.404,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 16.805,00





Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	0101	16.805,00

TOTAL DA ATIVIDADE.....R\$ 101.209,00

Capacitação de Recursos Humanos

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 873.350,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339014	Diárias Civil	101	80.000,00
339033	Passagem e Despesas com Locomoção	101	208.350,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101	50.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	500.000,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	101	10.000,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	101	25.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE. R\$ 873.350,00

PROGRAMA 0031 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Operacionalização das Atividades do Ministério Público

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 12.767.089,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339008	Outros Benefícios Assistenciais	101	95.000,00
339014	Diárias Civil	101	230.636,00
339030	Material de Consumo	101	1.368.030,00
339033	Passagem e Despesa com Locomoção	101	277.760,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101	1.858.256,00
339037	Locação de Mão de Obra	101	5.261.040,00



339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	3.366.367,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	101	10.000,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	101	234.000,00
339093	Indenizações e Restituição	101	66.000,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 480.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	0101	480.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE..... R\$ 13.247.089,00

OPERACIONALIZAÇÃO INSTITUCIONAL ATRAVÉS DO FEMP

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETA.....R\$ 60.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339030	Material de Consumo	270	15.000,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	270	45.000,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETA.....R\$ 45.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	0270	45.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE.....R\$ 105.000,00

Pagamento de Pessoal Ativo

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 132.810.600,00





3.3.91.00 - APLICAÇÕES INDIRETAS.....R\$ 20.200.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
319009	Salário Família	101	13.000,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	101	124.822.600,00
319013	Obrigações Patronais	101	4.147.000,00
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	101	2.350.000,00
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	101	1.400.000,00
319096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	101	78.000,00
319113	Obrigações Patronais	101	20.200.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE.....R\$ 153.010.600,00

Auxílios para Membros e Servidores do MPSE

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 33.956.160,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339008	Outros Benefícios Assistenciais	101	13.354.600,00
339046	Auxílio Alimentação	101	8.201.560,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	101	12.400.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE.....R\$ 33.956.160,00

Gestão e Manutenção das Atividades da Escola Superior do Ministério Público - ESMP

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS ...R\$ 85.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339030	Material de Consumo	101	70.000,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	101	15.000,00



4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS ...R\$ 27.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	101	27.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE.....R\$ 112.000,00

PROGRAMA 0054 - ENCARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Parcela Autônoma de Equivalência - PAE

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 21.600.000,00

3.1.91.00 - APLICAÇÕES INDIRETAS.....R\$ 2.400.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	0101	21.600.000,00
319192	Despesas de Exercícios Anteriores	0101	2.400.000,00

TOTAL DA OPERAÇÃO ESPECIAL.....R\$ 24.000.000,00

Pagamento De Inativos E Pensionistas

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 40.000.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
319001	Aposentadorias e Reformas	101	40.000.000,00

TOTAL DA OPERAÇÃO ESPECIAL.....R\$ 40.000.000,00

TOTAL DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 274.795.792,00

LEGENDA:





FR = Fonte de Recursos

101 = Recursos do Tesouro do Estado

270 = Recursos Próprios (Fundos - FEMP/SE e FUPEN/SE)

Art. 2º Os valores constantes da presente PROPOSTA poderão ser atualizados para preços de janeiro de 2017, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que o substituir, no período de julho a novembro de 2016, mais a previsão do respectivo índice de dezembro de 2016, conforme estabelece o art. 13 do Projeto de Lei nº 34/2016, que "dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá providências correlatas".

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 21 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

_____ Moacyr Soares da Motta	_____ Celso Luís Dória Leó
_____ José Carlos de Oliveira Filho	_____ Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
_____ Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	_____ Carlos Augusto Alcântara Machado
_____ Rodomarques Nascimento	_____ Ernesto Anízio Azevedo Melo
_____ Luiz Valter Ribeiro Rosário	_____ Jorge Murilo Seixas de Santana
_____ Josenias França do Nascimento	_____ Paulo Lima de Santana
_____ Ana Christina Souza Brandi	_____ Eduardo Barreto d'Ávila Fontes



3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Edital de Notificação





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2016

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Ilmo. Sr. Representante Legal do "Posto Petrox", localizado na Avenida Mário Jorge Vieira, nº 59, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do P.A.P.I.C. (PROEJ nº 05.16.01.0037) referente à poluição sonora/perturbação do sossego provocada pelos frequentadores do estabelecimento citado, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 20 de julho de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 115/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0116, tendo por objeto apurar denúncia de prática de eutanásia em animais diagnosticados com calazar.

Aracaju/SE, 20 de julho de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 114/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0118, tendo por objeto apurar a situação do grande quantitativo de animais abandonados no Bairro Soledade e adjacências.

Aracaju, 20 de julho de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça



5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - PROJ: 05.16.01.0163

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia formulada por populares referente, em síntese, à chegada de óleo bruto (petróleo) nas praias de Aracaju em 26.05.2016, além da ausência de manutenção nas plataformas marítimas.

Eis os fatos de relevo.

Após apreciar a matéria submetida à análise, em razão da sua natureza e o local onde supostamente ocorre, entendemos que se trata de hipótese que abrange a atribuição da seara federal diante da ampla competência da União em matéria de poluição marítima.

O artigo 27 da Lei nº 9.966/00 (Lei de Combate à Poluição por Óleo), estabelece a repartição das atribuições dos diferentes órgãos da Administração Pública no que diz respeito à implementação das normas de combate à poluição marinha por óleo, destacando-se a atuação Autoridade Marítima que possui dentre tantas competências a de fiscalizar navios, plataformas e suas instalações de apoio, e as cargas embarcadas, de natureza nociva ou perigosa, atuando os infratores na esfera de sua competência.

Insta mencionar que, com o advento da Lei Complementar nº 140, a qual fixou normas de cooperação entre os entes federativos no âmbito de exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, operou-se uma mudança significativa no que tange às competências para fins de se realizar o procedimento administrativo de licenciamento ambiental.

Nesse passo, o novel diploma legislativo trouxe consigo uma discriminação das competências administrativas dos respectivos entes federativos, enumerando em seu art. 7º as atribuições da União, bem como o seguinte:

Art. 7º - São ações administrativas da União:

Parágrafo único. O licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

Da leitura do dispositivo, infere-se, de plano, que haveria subsunção da situação fática perquirida com a prescrição do dispositivo em análise. Contudo, a fim de melhor situar a questão, é curial trazer à baila o regulamento do referido dispositivo, o qual veio a se concretizar com a edição do Decreto Federal nº 8.437/2015, o qual dispõe:

CAPÍTULO II

DAS TIPOLOGIAS

Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7º, caput, inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011, serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:

I - rodovias federais:

- a) implantação;
- b) pavimentação e ampliação de capacidade com extensão igual ou superior a duzentos quilômetros;
- c) regularização ambiental de rodovias pavimentadas, podendo ser contemplada a autorização para as atividades de manutenção, conservação, recuperação, restauração, ampliação de capacidade e melhoramento; e
- d) atividades de manutenção, conservação, recuperação, restauração e melhoramento em rodovias federais regularizadas;

II - ferrovias federais:

- a) implantação;
- b) ampliação de capacidade; e
- c) regularização ambiental de ferrovias federais;

III - hidrovias federais:

- a) implantação; e
- b) ampliação de capacidade cujo somatório dos trechos de intervenções seja igual ou superior a duzentos quilômetros de extensão;

IV - portos organizados, exceto as instalações portuárias que movimentem carga em volume inferior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano;

V - terminais de uso privado e instalações portuárias que movimentem carga em volume superior a 450.000 TEU/ano ou a 15.000.000 ton/ano;

VI - exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nas seguintes hipóteses:

- a) exploração e avaliação de jazidas, compreendendo as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (piston

core), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore);

b) produção, compreendendo as atividades de perfuração de poços, implantação de sistemas de produção e escoamento, quando realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore); e

c) produção, quando realizada a partir de recurso não convencional de petróleo e gás natural, em ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (offshore) ou terrestre (onshore), compreendendo as atividades de perfuração de poços, fraturamento hidráulico e implantação de sistemas de produção e escoamento; e

Analisando os autos, haure-se que a chegada de óleo bruto nas praias marítimas, bem como a suposta falta de contrato com empresas prestadoras de serviços submarinos, além de situar-se em local de intervenção da União, também se adequa às hipótese de exploração de petróleo prevista no supracitado regulamento, de modo que, seja em razão da localização ou da atividade exercida, compete à seara federal promover a fiscalização, razão pela qual não compete a este Órgão Ministerial Estadual acompanhar tal procedimento, tampouco perquirir acerca das consequências da ausência de contrato para manutenção/inspeção nos dutos e jaquetas das plataformas.

Desta feita, diante do arcabouço legal e jurisprudencial trazido à baila, resta clara a preponderância de atribuição do Ministério Público Federal/SE na condução das investigações, razão pela qual declinamos a atribuição para atuar no feito.

Porém, vislumbra-se que, em razão da alteração promovida pelo CSMP na Resolução nº 23/20071, consoante o art. 9º-A, do referido ato normativo, alterado pela Resolução nº 126/2015, é necessária a submissão desta modalidade de decisão ao órgão revisor do Ministério Público.

Assim, previamente, determino a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

Adotem-se as seguintes providências:

1) Registro e autuação do feito pelo técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PAPIC, procedendo-se à emissão de Portaria, especificando como objeto "Apurar poluição das praias marítimas em razão de derramamento de óleo".

2) Comunique-se, via e-mail, à Coordenadoria Geral do Ministério Público, com o envio de cópia da respectiva Portaria;

3) Encaminhe-se, em sequência, ao CSMP, para apreciação dos autos;

4) Notifique-se o representante acerca deste declínio.

5) Dê-se baixa no PROEJ;

6) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de julho de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 02.16.01.0018, tendo por objeto averiguar possíveis problemas estruturais na Escola Estadual Reunidas Coelho Neto.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de julho de 2016.

POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR

Promotora de Justiça.

2ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 03/2016



O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de julho de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 02.16.01.0019, tendo por objeto averiguar possíveis problemas estruturais nas seguintes Unidades de Ensino Municipal de Barra dos Coqueiros: E.M. Deoclides José Pereira, E.M. Francisco Domingos de Moura, E.M. Prefeito José Mota Macedo, E.M.E.F. Maria de Lourdes Santos Oliveira, E.M.E.F. Maria Terezinha dos Anjos Santos, E.M.E.F. Profª. Creuza Gomes dos Santos, Pré-Escolar São Francisco de Assis e Escolinha Tom e Jerry (atual Escola Profª. Maria do Céu de Andrade).

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de julho de 2016.

POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR

Promotora de Justiça.

3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Cont. Ext. Atv - Aracaju

Edital de Notificação

Edital de Notificação nº 03/2016

A Procuradoria-Geral de Justiça por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça dos Diretos do Cidadão, Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, utilizando-se subsidiariamente do art.40, §1º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica do Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR, o Sr. João Victor Souza Silva, RG nº 38586568, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PROEJ nº 15.16.01.0038), em atenção ao art. 9º,§3º, da Lei nº 7347/85.

Aracaju, 21 de julho de 2016.

João Rodrigues Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 045/2016

A Promotora de Justiça em Substituição na Promotoria de Defesa do Consumidor Maria Rita Machado Figueirêdo, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);



CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º 10.16.01.0070, que investiga a suposta cobrança do serviço "Vivo Segurança On Line "sem solicitação dos Consumidores praticado pela Empresa Vivo .

RESOLVE instaurar o presente procedimento preparatório de Inquérito Civil, nos termos dos arts. 6º, inciso I, da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, a Sra. Ana Patrícia Fontes da Silva , analista -direito lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - publique-se e registre-se a presente Portaria, na forma do art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CP, encaminhado-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, nos termos do § 1º, art. 15, da citada resolução.

IV - registre-se no PROEJ ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

Aracaju/SE, 07 de julho de 2016

Maria Rita Machado Figueiredo

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 049/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º 10.16.01.0080, que investiga a suposta negativa dos planos de saúde em realizar exames laboratoriais prescritos por Nutricionistas.

RESOLVE instaurar o presente procedimento preparatório de Inquérito Civil, nos termos dos arts. 6º, inciso I, da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:



I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sra Ana Patrícia Fontes Da Silva Villacorta, servidora público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - publique-se e registre-se a presente Portaria, na forma do art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CP, encaminhado-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, nos termos do § 1º, art. 15, da citada resolução.

IV - registre-se no PROEJ ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

Aracaju/SE, 20 de julho de 2016.

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 048/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º 10.16.01.0078, que investiga a recusa injustificada do pedido de cadastro no Aracajucard, a fim de obter concessão do direito a meia passagem nos ônibus em Aracaju/SE, para os alunos do Centro de Estudos Alvorada, escola particular de ensino técnico.

RESOLVE instaurar o presente procedimento preparatório de Inquérito Civil, nos termos dos arts. 6º, inciso I, da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sra. ANA PATRÍCIA FONTES DA SILVA VILLACORTA, servidor público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - publique-se e registre-se a presente Portaria, na forma do art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CP, encaminhado-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, nos termos do § 1º, art. 15, da citada resolução.



IV - registre-se no PROEJ ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

Aracaju/SE, 19 de julho de 2016

Maria Rita Machado Figueiredo

Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 044/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos de Notícia de Fato, PROEJ/MP n.º 10.16.01.0071, informando eventual irregularidade, praticada pelo BANESE - Banco do Estado de Sergipe, que vem cobrando taxa pelo uso de caixas eletrônicos em Banco 24horas;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, José Ricardo Alves de Jesus, técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria o Exmo. Sr. Dr. Coordenador-Geral do MP/SE, na forma da Resolução nº 008/2015 - CPJ e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos.

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

Aracaju/SE, 06 de julho de 2016.



Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça em substituição

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 046/2016

A Promotora de Justiça em Substituição na Promotoria de Defesa do Consumidor Maria Rita Machado Figueirêdo, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do procedimento PROEJ/MP n.º 10.16.01.0068, que investiga a suposta cobrança do serviço, "Antivirus- Backut-Educa", sem solicitação dos Consumidores, praticado pela Empresa OI Velox.

RESOLVE instaurar o presente procedimento preparatório de Inquérito Civil, nos termos dos arts. 6º, inciso I, da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, a Sra. Ana Patrícia Fontes da Silva, analista -direito lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - publique-se e registre-se a presente Portaria, na forma do art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CP, encaminhado-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, nos termos do § 1º, art. 15, da citada resolução.

IV - registre-se no PROEJ ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

Aracaju/SE, 07 de julho de 2016

Maria Rita Machado Figueiredo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento



Ref. Reclamação N ° 6316010120

Em visita realizada pelo Representante do Ministério Público com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial ao Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis, foram constatadas irregularidades no fornecimento da alimentação aos detentos ali custodiados, tanto no que tange à qualidade quanto a quantidade.

Noutro passo, vê -se dos autos, que o Estado de Sergipe, firmou contrato com empresa, cujo objeto é o fornecimento de alimentação aos presos.

Com isso, é de se afirmar que o referido contrato não vem sendo devidamente cumprido, vez que existem notícias de várias irregularidades.

Assim, entendemos que o tema em objeto dos autos, é de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça Especial da Comarca de Nossa Senhora do Socorro-SE, que atua na área relativa ao Patrimônio Público, consoante as determinações da Resolução 016/2014-CPJ.

Ex positis, determina esta Representante do Ministério Público, com base no que normatiza a Resolução 006/2007-CGP, seja ARQUIVADA a presente reclamação nesta Promotoria de Justiça, remetendo-se os autos para a 2ª Promotoria de Justiça Especial da Comarca de Nossa Senhora do Socorro-SE. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 22 de julho de 2014.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Declínio de Atribuição

Ref. Reclamação N ° 6316010120

Em visita realizada pelo Representante do Ministério Público com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial ao Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis, foram constatadas irregularidades no fornecimento da alimentação aos detentos ali custodiados, tanto no que tange à qualidade quanto a quantidade.

Noutro passo, vê -se dos autos, que o Estado de Sergipe, firmou contrato com empresa, cujo objeto é o fornecimento de alimentação aos presos.

Com isso, é de se afirmar que o referido contrato não vem sendo devidamente cumprido, vez que existem notícias de várias irregularidades.

Assim, entendemos que o tema em objeto dos autos, é de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça Especial da Comarca de Nossa Senhora do Socorro-SE, que atua na área relativa ao Patrimônio Público, consoante as determinações da Resolução 016/2014-CPJ.

Ex positis, determina esta Representante do Ministério Público, com base no que normatiza a Resolução 006/2007-CGP, seja ARQUIVADA a presente reclamação nesta Promotoria de Justiça, remetendo-se os autos para a 2ª Promotoria de Justiça Especial da Comarca de Nossa Senhora do Socorro-SE. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 22 de julho de 2014.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA



1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

RECLAMAÇÃO Nº : 6316010122

ARQUIVAMENTO

Trata-se de reclamação formulada pelo Juízo do 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta comarca, em razão de ter constatado em processo que tramitou perante esse juízo, a possível prática do crime descrito no artigo 132, Parágrafo Único do Código Penal pátrio

Analisando o feito, podemos constatar que não é possível apontar a autoria do fato delituoso apurado.

Dessa forma, sendo necessário investigar tal fato, foi requisitada à 5ª Delegacia Metropolitana a lavratura de Termo Circunstanciado, apurando-se a autoria delitiva.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação, com a remessa dos autos à 5ª Delegacia desta Comarca. Intime-se o reclamante.

N. Sra. do Socorro, 22 de julho de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.16.01.0060

Vista dos autos

Trata-se de comunicação de evento festivo denominado cavalgada no Povoado Ouricuri apresentada pela PMSE, que tem como organizador SR. Sérgio Bezerra.

Como é de conhecimento público, as autorizações, licenças e/ou permissões para eventos festivos que envolvam bens e serviços públicos devem ser concedidas pela Administração Pública logo após análise de todas as particularidades do evento festivo.

O papel do Ministério Público é, em suma, garantir a segurança da população bem como fiscalizar o evento a partir de eventuais denúncias, comunicados e impugnações dos munícipes e/ou outras entidades a exemplo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura Municipal etc..

Neste ínterim, o Ministério Público notificou o organizador acima identificado para audiência com intuito de averiguar o conjunto da festa bem como se todas as entidades públicas foram devidamente comunicadas do evento.

A aludida assentada ocorreu em 17/06/2016 na Promotoria dos Juizados Especiais de Estância, a qual possui atribuição da Curadoria da Relevância Pública, na presença do promotor de justiça Dr. Francisco José de Oliveira Gois.

O evento realizou-se em 26/06/2016, com início às 13:00 horas e término às 19:00 horas da noite.

Até a presente data, nenhuma reclamação posterior ao evento foi apresentada no protocolo desta subseção do MPSE, razão



pela qual promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO deste procedimento com o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos termos do art. 3, §2º e ss da Resolução nº 008/2015-CPJ. Comunicações necessárias. Notifique-se o RECLAMADO. Desnecessária intimação do reclamante por autorização da própria resolução. Alimente o PROEJ. Por fim, certifique-se o ocorrido nos autos com a indicação da caixa de arquivo definitivo logo após a confirmação da juntada da notificação de arquivamento do reclamado. Publique-se no DOF.

Estância, 20/07/2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.16.01.0061

Vista dos autos

Trata-se de comunicação de evento festivo denominado I - Forró no Beco apresentada pela PMSE, que tem como organizador SR. Everaldo Cardoso Silva Neto.

Como é de conhecimento público, as autorizações, licenças e/ou permissões para eventos festivos que envolvam bens e serviços públicos devem ser concedidas pela Administração Pública logo após análise de todas as particularidades do evento festivo.

O papel do Ministério Público é, em suma, garantir a segurança da população bem como fiscalizar o evento a partir de eventuais denúncias, comunicados e impugnações dos munícipes e/ou outras entidades a exemplo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura Municipal etc..

Neste ínterim, o Ministério Público notificou o organizador acima identificado para audiência com intuito de averiguar o conjunto da festa bem como se todas as entidades públicas foram devidamente comunicadas do evento.

A aludida assentada ocorreu em 15/06/2016 na Promotoria dos Juizados Especiais de Estância, a qual possui atribuição da Curadoria da Relevância Pública, na presença do promotor de justiça Dr. Francisco José de Oliveira Gois.

O evento realizou-se em 25/06/2016, com início às 14:00 horas e término as 22:00 horas da noite.

Até a presente data, nenhuma reclamação posterior ao evento foi apresentada no protocolo desta subsele do MPSE, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO deste procedimento com o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos termos do art. 3, §2º e ss da Resolução nº 008/2015-CPJ. Comunicações necessárias. Notifique-se o RECLAMADO. Desnecessária intimação do reclamante por autorização da própria resolução. Alimente o PROEJ. Por fim, certifique-se o ocorrido nos autos com a indicação da caixa de arquivo definitivo logo após a confirmação da juntada da notificação de arquivamento do reclamado. Publique-se no DOF.

Estância, 20/07/2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento



Procedimento Administrativo nº 45.16.01.0062

Vista dos autos

Trata-se de comunicação de evento festivo denominado Confraternização Junina do SINDISA apresentada pela PMSE, que tem como organizador SR. Jocélio de Carvalho Santos.

Como é de conhecimento público, as autorizações, licenças e/ou permissões para eventos festivos que envolvam bens e serviços públicos devem ser concedidas pela Administração Pública logo após análise de todas as particularidades do evento festivo.

O papel do Ministério Público é, em suma, garantir a segurança da população bem como fiscalizar o evento a partir de eventuais denúncias, comunicados e impugnações dos munícipes e/ou outras entidades a exemplo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura Municipal etc..

Neste ínterim, o Ministério Público notificou o organizador acima identificado para audiência com intuito de averiguar o conjunto da festa bem como se todas as entidades públicas foram devidamente comunicadas do evento.

A aludida assentada ocorreu em 15/06/2016 na Promotoria dos Juizados Especiais de Estância, a qual possui atribuição da Curadoria da Relevância Pública, na presença do promotor de justiça Dr. Francisco José de Oliveira Gois.

O evento realizou-se em 26/06/2016, com início às 12:00 horas e término as 22:00 horas da noite.

Até a presente data, nenhuma reclamação posterior ao evento foi apresentada no protocolo desta subsede do MPSE, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO deste procedimento com o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos termos do art. 3, §2º e ss da Resolução nº 008/2015-CPJ. Comunicações necessárias. Notifique-se o RECLAMADO. Desnecessária intimação do reclamante por autorização da própria resolução. Alimente o PROEJ. Por fim, certifique-se o ocorrido nos autos com a indicação da caixa de arquivo definitivo logo após a confirmação da juntada da notificação de arquivamento do reclamado. Publique-se no DOF.

Estância, 20/07/2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS



(Não houve atos para publicação)
